

INTERESSADO: GREEN GARBAGE BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

ASSUNTO: Questionamentos – Credenciamento 001/2024

DATA: 11/03/2024

Em apreciação à solicitação da empresa GREEN GARBAGE BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, temos a informar o que segue:

PONTO 1 – ITEM 3.2., II.

Consulta: a sociedade por ações deve apresentar todas as alterações contratuais desde seu ato constitutivo?

Resposta: Sim, esse é o entendimento, podendo as atualizações serem substituídas por uma versão consolidada, que as abranja.

PONTO 2 – ITEM 5.2. e 5.4.

Consulta: A documentação da empresa subcontratada deve ser apresentada juntamente com a documentação da empresa participante no momento do protocolo do pedido de credenciamento (5.4.) ou será apresentada posteriormente à análise da documentação da empresa/consórcio participante, para então a documentação da subcontratada ser analisada e aprovada pela Comissão Especial de Credenciamento (5.2.).

Resposta: Em relação a subcontratação, o Anexo II exige da empresa interessada, no ato de requerimento para credenciamento, que apresente declaração se haverá subcontratação de alguma parcela do objeto do credenciamento, indicando, em caso afirmativo, o tipo de serviço que será subcontratado, a quantidade de resíduos envolvida e o local/endereço onde o serviço será prestado.

Em sendo credenciada, e conforme previsto na minuta do Contrato (Anexo IV) do Edital de Credenciamento, a empresa credenciada apresentará a documentação da empresa subcontratada, como define o item 5.4, para a expressa autorização do CONRESOL, como define o item 5.2 do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

PONTO 3 – ITEM 9.1.

Consulta: A empresa/consórcio participante que tiver seu pedido indeferido mesmo em grau de recurso poderá protocolar novo pedido de credenciamento sanando o erro apontado pela Comissão ou uma vez indeferido não é possível novo pedido de credenciamento?

Resposta: Poderá ser apresentado novo pedido, respeitado o prazo e regras estabelecidos no item 6.1 e 6.2 do edital de Credenciamento 001/2024:

6.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade competente, mediante ato devidamente motivado.

6.2. Durante todo período de vigência do Edital, os interessados poderão requerer o seu Credenciamento.

PONTO 4 – ITEM 2.2. ANEXO II.

Consulta: Conforme o Anexo II - Item 2.2, precisamos informar os endereços de todas as subcontratadas, assim como enviar demais documentações?

Resposta: Conforme o Anexo II, e em relação a subcontratação, é necessário a indicação do endereço de todas as unidades que compõem o sistema (item 2.2), e apresentar declaração se haverá subcontratação de alguma parcela do objeto do credenciamento, indicando, em caso afirmativo, o tipo de serviço que será subcontratado, a quantidade de resíduos envolvida e o local/endereço onde o serviço será prestado (item 2.10).

O envio e análise da documentação se dará conforme explicado no ponto 2 acima.

PONTO 5 – ITEM 2.2. ANEXO II 2.10.

Consulta: - Conforme o item 2.10. do Anexo II, é suficiente a declaração da empresa/consórcio ou é necessário apresentar termo de subcontratação, que conste a assinatura das empresas envolvidas, ou contrato que demonstre vínculo com a(s) subcontratada(s)?

Resposta: É suficiente a declaração da empresa/consórcio, conforme o item 2.10 do Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2024.